LEI Nº 4.190 de 30 de maio de 2020.

Oferece atendimento creche durante o período de férias laborais dos pais.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer atendimento creche para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, durante o período de férias laborais dos pais que trabalham e comprovadamente não tem condições de deixá-los com outras pessoas.

Art. 2º O atendimento a que se refere o artigo 1º, dispõe sobre auxiliar os pais, mães ou responsáveis pelas crianças, matriculadas e frequentes nas creches da Rede Municipal de educação, durante período de férias escolares, desde que não seja concomitante com as férias laborais.

Parágrafo único. Os pais, mães ou responsáveis que vão deixar os filhos durante o período de férias, deverão apresentar no ato, declaração de que realmente estão em plena atividade laboral no referido período.

Art. 3º O atendimento creche nas férias, ocorrerá somente durante os meses de julho e janeiro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar temporariamente e especificamente para esse fim, Professores, bem como auxiliares para proceder a substituição dos Educadores titulares ora em gozo de férias, no período citado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 30 de maio de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO